

Portaria nº 4.059, de 10 de Dezembro de 2004

Art. 1º As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus **cursos superiores reconhecidos** , a oferta de disciplina integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria.

§ 2º Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Curso:

Administração – carga horária mínima 3.000 horas – 20%- 600 horas

Direito – carga horária mínima 3.700 horas – 20% - 740 horas

Comunicação Social – carga horária mínima 2.700 horas – 20% - 540 horas